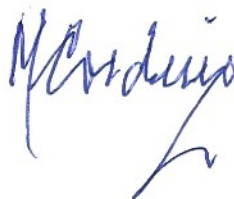


NOTA DE ESCLARECIMENTO

O documento que se segue (REGULAMENTO ELEITORAL) não tem qualquer valor legal. Serve, muito simplesmente, para que os interessados o possam ler e analisar e, se necessitarem de algum esclarecimento, podem pedi-lo ao Centro Social.

O Regulamento Eleitoral só será válido, após apresentação e aprovação em Sessão da Assembleia Geral, no próximo dia 28/Novembro/2020, com as assinaturas dos Membros da Mesa da Assembleia Geral.

Tolosa, 27 de Setembro de 2020

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. Mendes', is written below the date. The signature is stylized and cursive.

Sem prejuízo do disposto na lei e nos estatutos, o presente regulamento visa:

- Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras referentes às eleições dos corpos gerentes do Centro Social de Tolosa;
- Promover a participação ativa dos sócios;
- Dar conhecimento do processo eleitoral;

Regulamento Eleitoral

(proposta para Assembleia Geral xx-11-2020)

ARTIGO 1º

Âmbito

O presente regulamento eleitoral, adiante designado de regulamento, estabelece, ao abrigo do disposto nos artigos 20º, 21º e 22º dos estatutos, contém as normas a que devem obedecer o processo eleitoral e as eleições para os Órgãos Sociais do Centro Social de Tolosa.

ARTIGO 2º

Organização do processo eleitoral

1. A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, sendo da sua responsabilidade:
 - 1.1. Marcar a data e o local das eleições;
 - 1.2. Convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
 - 1.3. Determinar a abertura do período de candidatura das listas;
 - 1.4. Verificar a legitimidade das candidaturas;
 - 1.5. Verificar se os eleitores têm direito a votar;
 - 1.6. Apurar e declarar o resultado das votações.
2. A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral, assinada pelo Presidente da Mesa ou substituto, deve ser enviada para cada associado com, pelo menos, 15 dias de antecedência em relação à data das eleições, através de correio eletrónico ou por meio postal.
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada a publicidade à realização das Assembleias Gerais no site do Centro Social de Tolosa, na secretaria e afixada em locais de acesso público.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
 - 4.1. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na secretaria do Centro Social de Tolosa, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

ARTIGO 3º

Competência eleitoral

Elegibilidade

1. Só são elegíveis para os Órgãos Sociais os associados que, cumulativamente:
 - 1.1. Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - 1.2. Tenham as quotas em dia;
 - 1.3. Sejam maiores de idade;
 - 1.4. Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

ARTIGO 4º

Não Elegibilidade

Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

ARTIGO 5º

Duração do mandato

1. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para eleição dos Órgãos Sociais.
3. O Presidente do Órgão de Administração só pode ser eleito para três mandatos.
4. A inobservância do disposto no Artigo 20º dos Estatutos determina a nulidade da eleição.

ARTIGO 6º

Candidaturas

1. Os Órgãos Gerentes do Centro Social de Tolosa são eleitos entre os associados efetivos e as pessoas que sejam associados honorários.
2. A Mesa da Assembleia é composta por três membros: um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário;
3. O Órgão de Administração é composto por cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal;
 - a. Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
4. O Órgão de Fiscalização é composto por três membros: um Presidente e dois Vogais.
 - a. Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
5. Nas listas para eleição do Órgãos Sociais deverão constar todos os órgãos a eleger e as mesmas devem conter em relação a cada um dos proponentes:
 - a. Nome completo, C.C., NIF, morada, contacto telefónico, e-mail e assinatura.
6. Nenhum sócio pode ser proponente em mais de uma lista.

ARTIGO 7º

Entrega de listas

1. A apresentação das candidaturas consiste na entrega de:
 - a. Lista com a identificação dos sócios candidatos a cada um dos Órgão Sociais;
 - b. Identificação do representante da lista;

- c. Identificação do delegado para a comissão eleitoral;
 - d. Registo criminal de cada candidato;
2. As listas dos candidatos devem ser entregues à Mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência mínima de 20 dias antes da data das eleições, acompanhadas de documento que conterà as bases programáticas da respetiva candidatura.
3. No caso de haver irregularidades nas listas, a Mesa da Assembleia Geral devolve-as aos subscritores, que têm 24 horas para retificá-las.
4. A cada uma das listas aceites é atribuída uma letra.
5. As listas candidatas, com o respetivo programa, serão afixadas na secretaria da instituição e divulgadas no site www.cstolosa.pt, com uma antecedência mínima de 15 dias antes da data das eleições.

ARTIGO 8º

Caderno Eleitoral

1. Até 30 dias antes do ato eleitoral é elaborada e afixada na secretaria da Instituição e divulgada no site www.cstolosa.pt a lista de sócios que reúnem as condições a que se refere o n.º 1 do Artigo 9º, a qual constitui o caderno eleitoral.
2. As reclamações relativas ao caderno eleitoral são dirigidas à Mesa de Assembleia Geral nos cinco dias seguintes à afixação.
3. A Mesa de Assembleia Geral delibera sobre as reclamações e promove a afixação do caderno eleitoral definitivo até 15 dias antes do ato eleitoral.

ARTIGO 9º

Votação

1. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com:
 - a. Pelo menos um ano de vida associativa;
 - b. Que tenham as quotas em dia;
 - c. Não estejam suspensos.
2. O voto é secreto.
3. Os sócios podem ser representados por outros sócios, bastando para tal uma carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura conforme à que consta no documento de identificação, e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais do que um sócio.

ARTIGO 10º

Voto por correspondência

1. Os sócios impossibilitados de comparecer na Assembleia Geral Eleitoral podem exercer esse direito por correspondência;
2. Os boletins de voto deverão ser recolhidos no Centro Social de Tolosa com 15 dias de antecedência e, seguidamente, enviados e rececionados na Instituição até 5 dias antes do ato eleitoral, num envelope com identificação e número de sócio do votante no exterior.

3. Os serviços administrativos do CST registam a entrada diária dos votos por correspondência, os quais devem ser ordenados por data de entrada e devidamente guardados.
4. No dia designado para as eleições e findo o ato eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia procede à abertura dos envelopes onde constam os votos por correspondência, identifica o sócio votante de forma a verificar se o mesmo consta do caderno eleitoral e introduz os boletins de voto na urna.
5. No caso de ter sido realizada a votação por correspondência e presencialmente, será apenas contabilizado o voto presencial, ficando fechado, separado e sem efeito o voto por correspondência.

ARTIGO 11º

Boletins de voto

Os boletins de voto têm de ser todos do mesmo formato e no mesmo tipo de papel, terão apenas no impresso a indicação das listas concorrentes identificadas pelas letras que lhe foram atribuídas, e um quadrado onde os sócios votantes colocarão uma cruz na lista escolhida.

ARTIGO 12º

Apuramento dos resultados

1. Quando a votação terminar, proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos, à elaboração da ata e à afixação dos resultados provisórios.
2. No caso da existência de várias candidaturas, considera-se eleita a que obtiver o maior número de votos.
3. Não se consideram como votos os votos em branco ou nulos e as abstenções. Consideram-se votos nulos os que contenham alguma inscrição, rasura ou corte no nome de qualquer dos candidatos.
4. Em caso de empate entre duas listas, procede-se imediatamente a novo sufrágio, ao qual apenas serão admitidas as duas listas mais votadas que não tenham retirado a sua candidatura.

ARTIGO 13º

Recursos

1. Os delegados das listas concorrentes podem apresentar à Mesa da Assembleia Geral recurso dos resultados apurados, com fundamento em irregularidades comprovadas, até 48 horas após o encerramento da Assembleia Geral Eleitoral.
2. A Mesa da Assembleia Geral terá de ouvir o Órgão de Fiscalização, o qual se deverá pronunciar no prazo de 24 horas, e tomará a devida decisão nas 24 horas seguintes, comunicando-a de imediato ao recorrente.

ARTIGO 14º

Ato de posse

1. Após a proclamação dos resultados definitivos, os mesmos são afixados na secretaria da instituição e divulgados no site www.cstolosa.pt.

2. Os titulares dos Corpos Gerentes atuais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos novos Corpos Gerentes só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo no disposto no n.º 5 do Artigo 20º dos Estatutos do Centro Social de Tolosa.
4. A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.

ARTIGO 15º

Eleições extraordinárias

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros do órgão de Administração ou do Órgão de Fiscalização, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições extraordinárias para o Órgão a preencher, no prazo máximo de um mês, sendo que os novos membros apenas completam o mandato.
2. O processo eleitoral seguirá as disposições do presente Regulamento.

ARTIGO 16º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Assembleia Geral de acordo com o estabelecido na Lei, nos Estatutos e no presente Regulamento.

ARTIGO 17º

Revisão

1. O Regulamento deve ser revisto quando ocorra revisão de disposições legais ou estatutárias que digam respeito a matérias sobre as quais dispõe.
2. Qualquer alteração ao presente Regulamento Eleitoral deverá ser votada em Assembleia Geral.

ARTIGO 18º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral.

Regulamento Eleitoral do Centro Social de Tolosa aprovado em Assembleia Geral em __/11/2020

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Os Secretários da Mesa da Assembleia Geral

(Dr. Manuel Vieira Luís)

(Dr. António Pedro Silva Capela)

(Prof. José Monteiro Evaristo)